



LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos, de provimento efetivo, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 011, de 31 de Janeiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 032, de 16 de Dezembro de 2013.

Art. 1º. Ficam criados dez cargos de Cuidador Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, cujo provimento se dará pelo regime estatutário, remunerado pela referência salarial “5”, sendo exigido para o acesso nível médio de escolaridade, que serão acrescidos ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

§ 1º. Caberá aos servidores ocupantes do cargo descrito no “caput” auxiliar na execução, sob supervisão direta, de serviços de atendimento às crianças, de 0 a 05 anos, em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; organizar o trabalho; auxiliar no desenvolvimento das atividades; executar outras atividades designadas pela instituição.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Cuidador Infantil dar-se-á nas creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

